

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 1107/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP, na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente anteprojeto para que seja elaborada nova legislação para, de forma expressa e nominal, constar que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 aplica-se à Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP, haja vista o noticiado quanto ao Requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFAE, em 29/07/2022, pelo Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista/SP, assinado por João Henrique de Paula Consentino, cuja cópia foi entregue ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, destacando-se o seguinte trecho: “(...) em razão da total ausência de justificativa legal e razoável, a diferenciação exposta pela Lei Municipal n. 4857/2021, entre servidores públicos da administração direta e os integrantes da administração indireta e autarquias, em não incluir da referida lei as ocupantes do mesmo cargo desta instituição, afronta os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade”.

A presente proposta fundamenta-se nos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia, insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de outubro de 2022.

10 10 2022
Luis Carlos Domiciano
Presidente

Rui Titi LUIZ PARAKI

JOCELI MARIOZI CLAUDINEI

PASTOR CARLOS CARLOS GOMES

Claudinho

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

ALINE LUCHETTA

HELDREIZ MUNIZ MACENA

RODRIGO BARBOSA

JÚNIOR DA VAN

GUSTAVO BELLONI